



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 141/2011 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2011 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2011

Contrato para FORNECIMENTO
DE TENDAS PANTOGRAFICAS
que entre si fazem o Município
de Matinhos e a empresa
TENDAS CURITIBA LTDA.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Prefeito de Matinhos, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro casado, portador do RG n.º 1.326.821-5, CPF n.º 337.613.459-68 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa TENDAS CURITIBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 04.943.356/0001-10, com sede na Rua Francisco Derosso, n.º 196, Xaxim, Curitiba-Pr, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Helder Jolson Barbosa Borges, portador do RG n.º 980.470/SSP-GO e CPF n.º 348.212.521-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE TENDAS PANTOGRAFICAS**, para atender o Quartel do Corpo de Bombeiros de Matinhos – FUNREBOM com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
2	2	UND	Barracas pantográficas de 3x3 metros confeccionadas em aço com galvanização de alta resistência, armação estruturada em formato de pantógrafos fixos usando tubos obbilong chapa de 1,20 mm com pés de sustentação chapas 35x35mm e 30x30 mm todos galvanizados.	675,00	1.350,00
Valor Total				1.350,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência de 90(noventa) dias, contados da assinatura do Contrato e o objeto licitado deverá ser entregue em até 30(trinta) dias no Quartel do Corpo de Bombeiros – Funrebom, sito a Rua Roque Vernalha, nº 600, Centro – Matinhos/Pr., no prazo de 120 (cento e vinte) dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega deverá ser conforme anexo I, Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do fornecimento do objeto pela **CONTRATADA** é de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 103/2011 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 103/2011 - PMM, durante a vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS

13.02. UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS

06.182.0452.2067.000 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNREBOM

44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO: 1428. DESDOB. REDUZIDO: 1493. FONTE DE RECURSO: 03515

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 25 de Novembro de 2011.

MUNICIPIO DE MATINHOS
Eduardo Antonio Dalmora
Prefeito de Matinhos
CPF: 337.613.459-68
CONTRATANTE

TENDAS CURITIBA LTDA
Helder Jolson Barbosa Borges
Representante Legal
CPF: 348.212.521-04
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG: